



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 176/2024

ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 173/2024, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ-DPGE/CE

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 148-A, I, da Constituição Estadual; art. 97-A, III, e art. 100, da Lei Complementar Federal nº 80, 12 de janeiro de 1994; art. 6º, I, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 06, de 28 de abril de 1997, com as alterações legislativas que lhe sucederam;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar e padronizar os procedimentos administrativos relativos à concessão de férias aos servidores da Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará – DPGE/CE;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar os afastamentos dos servidores de modo a não afetar a execução das atividades normais da Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará – DPGE/CE.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** O parágrafo 3º do art. 10 da Instrução Normativa nº 173/2024, de 26 de agosto de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. As férias poderão ser gozadas consecutiva ou parceladamente, observando o

disposto nesse artigo.

(...)

§2º O parcelamento do período de férias de que trata este artigo poderá ocorrer, a critério do servidor e do interesse da Administração, exclusivamente, em:

I - dois períodos de 15 (quinze) dias;

II - um período de 20 (vinte) dias e outro período de 10 (dez) dias;

III - três períodos de 10 (dez) dias;

IV - um período de 18 (dezoito) dias e outro período de 12 (doze) dias.

**§3º Os períodos mencionados no parágrafo anterior poderão ser flexibilizados para o gozo das férias dos servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão, integrantes da Estrutura Organizacional da DPGE/CE, a bem do serviço público em casos excepcionais, mediante autorização da sua chefia imediata ou do (a) Defensor (a) Público (a) Geral.**

**Art. 2º.** O parágrafo 3º do art. 16 da Instrução Normativa nº 173/2024, de 26 de agosto de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16.....

(...)

**§ 3º. O pedido para o uso de férias ressaltadas deve ser formalizado por meio de sistema informatizado e com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, com exceção aos casos previstos no § 3º do artigo 10, cujo prazo de solicitação deve ser o mesmo que se encontra no caput do artigo 5º.**

**Art. 3º.** A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 04 de setembro de 2024.

**Sâmia Costa Farias Maia**

Defensora Pública Geral

DPGE-CE



Documento assinado eletronicamente por **Samia Costa Farias Maia, Defensor(a) Público Geral**, em 06/09/2024, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.defensoria.ce.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.defensoria.ce.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0056952** e o código CRC **8C8B032C**.

---

**Referência:** Processo nº 24.0.000005095-0